LEI MUNICIPAL N° 1.048/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

APROVA O LOTEAMENTO PORTO NOBRE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aprovado o Loteamento Porto Nobre de propriedade da Construtora Espera Feliz LTDA-ME, com sede à Avenida Roque Ferreira de Castro, n° 83, nesta cidade de Espera Feliz-MG, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz-MG, no livro 02, folhas 6518, matrícula 6518, registro 01, em 21/06/2011, com área total de 61.952,00m², constando o loteamento de 09 (nove) quadras com área de 31.431,06 m², com 146 (cento e quarenta e seis) lotes, área de servidão e área de caminhada com 1.454,51m², área remanescente com 5.696,67m², área de domínio da Prefeitura com 5.576,01m², área verde com 5.380,71m² e área de praças com 596,26m², áreas de ruas com 11.816,78m².

Art. 2° - As áreas de servidão e caminhada, remanescentes, domínio da Prefeitura, área verde, praças e de ruas, integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar do registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito.

Art. 3° - As áreas do Loteamento deverão ser delimitadas por meio- fios, postes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede de abastecimento de água e implementos para saneamento básico, calçamento/asfaltamento, conforme determina o código de posturas e obras do Município e a Lei Federal n° 6.766 e suas alterações que regulam a matéria.

Art. 4° - Deverão ser averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente os lotes a serem dados em caução, no total de 20% (vinte por cento) do loteamento, lotes estes a serem determinados em contrato de caução, podendo ser levantadas à proporção que forem cumpridas as exigências de execução das obras obrigatórias por parte do loteamento.

Art. 5° - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executado as infraestruturas, de acordo com a Lei Federal n° 6.766 de 19/12/1979 e Leis Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de agosto de 2013.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 27 / 08 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica

Visto